PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU - PIAUÍ
Rua Maria da Mercês Ribeiro, nº 406 – Centro
CEP. 64.780-000, Anísio de Abreu - PI.
CNPJ: 06.553.630/0001-70
E-MAIL: pmanisiodeabreupi@gmail.com/anisiodeabreu2013@gmail.com

MINUTA DO CONTRATO Nº 137/2024/PIL
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2024
PROC. ADMINIST. Nº 001.00002838/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS MUSICAIS, A PREÇO GLOBAL QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANISIO DE ABREU, ESTADO DO PIAUÍ, E, DE OUTRO A EMPRESA **32.380.454 MONAIZA BERGMAN CARDINALEY CARVALHO DA SILVA,** NA FORMA ABAIXO ESPECIFICADA.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANISIO DE ABREU - PI, Rua Maria das Mercês, 406, 75, centro Anísio de Abreu – PI, representada pelo prefeito municipal, RAIMUNDO NEI ANTUNES RIBEIRO, através da Secretaria Municipal de Administração e planejamento, representada pelo Secretário Municipal de Finanças o Sr. ANTONITO DE OLIVEIRA COSTA FILHO, brasileiro, maior, portador do CPF nº. xxx.464.373-xx, residente e domiciliado no município de Anisio de Abreu – PI.

CONTRATADO: 32.380.454 MONAIZA BERGMAN CARDINALEY CARVALHO DA SILVA, CNPJ Nº 32.380.454/0001-21, endereço na Avenida Mario Rodrigues Coelho, Nº 725, Bairro Portal da Cidade, CEP: 56.313-275, na cidade de Petrolina - PE, aqui representada pela Senhora MONAIZA BERGMAN CARDINALEY CARVALHO DA SILVA, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF Nº xxx.868.494-xx residente e domiciliada na cidade de Teresina - PI.

O **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO**, acima especificados, têm entre si ajustado o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS, regulado pelos preceitos de direito público e especialmente pela Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes Cláusulas e condições;

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO:
1.1 - Constitui o objeto do presente Contrato a Contratação de atração musical para apresentação da cantora "MONAIZA CARVALHO E BANDA" durante eventos em praça pública o dia do Evangélico no Munícipio de Anísio de Abreu - PI. - O presente contratado está vinculado ao Processo de Inexigibilidade de Licitação Nº 012/2024, com base no Art. 74, inciso II, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E PAGAMENTO:
2.1 - O valor global do presente contrato é de **R$ 15.000,00 (Quinze mil reais),** os quais serão pagos até o dia da apresentação artística, mediante apresentação da Nota Fiscal e Recibo, através de transferência bancária na conta indicada pela contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECUROS:
3.1 - As despesas de execução dos serviços decorrentes do presente Termo de Contrato correrão à conta de Recursos Próprios/FPM, consignados na dotação orçamentária exercício financeiro 2024, discriminada a seguir:

UNID ORÇAM	PROJ. ATIV.	ELEM DESP	FTE REC
03.01 – SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	04.122.0004.2006 – MANUTENÇÃO DA SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	500

3.2 Sem prejuízo do disposto acima, compromete-se o CONTRATANTE de enviar à ONTRATADA, após a assinatura desta avença, a cópia da Nota de Empenho vinculada ao serviço definido no objeto deste contrato, atestada e expedida pelo ordenador de despesas competentes do CONTRATANTE, para fins de conferência da CONTRATADA

CLÁUSULA QUARTA – DOS COMPROMISSOS.

4.1 DO CONTRATADO:

a) – Se apresentar com toda sua estrutura de banda e profissionais;

b) – Se apresentar com todos os integrantes, da melhor forma possível, zelando pela qualidade da mesma;

c) – Não transferir esse contrato sem prévia e expressa autorização por escrito do contratante;

d) – Cumprir o horário de trabalho pré-estabelecido com o contratante, que será de no mínimo 1:20h (uma hora e vinte minutos) de apresentação, com início em horário pré-definido entre as partes.

4.2 - DO CONTRATANTE:

1. – É responsabilidade do contratante e integridade física de todos os componentes da banda durante a apresentação da mesma;

2. – O contratante obriga-se a providenciar todos os Alvarás e autorizações necessárias par a realização dos eventos, atendendo às regulamentações de âmbito Municipal, Estadual e Federal, especialmente quanto os Alvarás da ordem dos músicos do Brasil, ECAD, INSS, responsabilizando-se pelas taxas, impostos e recolhimentos necessários, mesmo aqueles que possam ser criados entre a data de assinatura deste instrumento e a realização do evento;

3. Hipótese de cancelamento da apresentação artística, objeto deste contrato, em virtude de casos fortuitos e/ou de força maior, as despesas concernentes à logística do artista e equipe necessárias para execução do objeto do contrato, em nova data a ser designada por ambas as partes, serão de responsabilidade do CONTRATANTE, haja vista sua qualidade de promotor e produtor do evento.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

5.1 - O presente instrumento entrará em vigor na data de sua assinatura e terá validade de 90 (NOVENTA) dias, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO:

6.1 - Este Contrato poderá ser rescindido independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, a critério das partes, no caso de ocorrer o entendimento da não obrigatoriedade da prestação dos serviços, ou ainda na hipótese da transferência de contrato a terceiros no todo ou em partes, sem prévia autorização da contratada, ou ainda no caso de haver fato superveniente que independa da vontade das partes aqui compactuadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS LEGISLAÇÕES PERTINENTES:
1.2 7.1 - O Contrato reger-se-á pelo que foi aqui acordado pela Lei Federal n.º 14.133/2021, de 1º de abril de 2021.

PARÁGRAFO ÚNICO: Este instrumento é de prestação de Serviços por tempo determinado com natureza autônoma, não assumindo o CONTRATANTE nenhuma responsabilidade de ordem trabalhista ou previdenciária.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:
8.1 - O presente instrumento obriga as partes CONTRATANTES e aos seus sucessores, quando for o caso, que responda pelo seu integral cumprimento.

CLÁUSULA NONA – DO FÓRUM:
9.1 - Fica eleito o Fórum ao qual o município de Anisio de Abreu – PI está vinculado, para dirimir toda e qualquer dúvida oriunda do presente instrumento contratual, renunciando expressamente, a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, justos e contratados, assinam o presente CONTRATO com as testemunhas abaixo.

ANISIO DE ABREU (PI), 07 de outubro de 2024.

Antonito de Oliveira Costa Filho
ANTONITO DE OLIVEIRA COSTA FILHO
Secretário Municipal de Finanças

Monaiza Bergman Cardinaley Carvalho da Silva
MONAIZA BERGMAN CARDINALEY CARVALHO DA SILVA
Pela empresa contratada

TESTEMUNHAS:

1. Adriane Lima de Oliveira Barreto
CPF: 052.794.334-70

2. [illegible]
CPF: 055.912.584-41